CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 06/05/2020
Assinatura

PREFEITURA PEDRO AFONSO
ADM. 2017 / 2020 Desenvolvimento com Qualidade de Vida

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 28/04/2020.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2017/2020

Lei n.º 05/2020 de 28 de abril de 2020.

"INSTITUI A CAMPANHA DE PROMOÇÃO PARA PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DE TRABALHOS E DOENÇAS OCUPACIONAIS, "ABRIL VERDE", NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no Município de Pedro Afonso, a campanha de prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, denominada "Abril Verde", a ser realizada anualmente durante o mês de abril.

§ 1.º O símbolo da campanha referida neste artigo será um laço na cor verde.

§ 2.º No mês previsto acima, será considerado o dia 28, o dia "D" para a comemoração da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Art. 2.º Durante o mês de campanha, o objetivo é o de conscientizar a população e a sociedade civil organizada quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e divulgar os direitos relativos à segurança e medicina do trabalho, visando a prevenção de acidentes de trabalho, através de oficinas, palestras e eventos.

Art. 3.º O evento passa a ser realizado anualmente e integrará o Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Pedro Afonso. As atividades, em razão da campanha "Abril Verde" serão livres e abertas as instituições publicas e privadas e entidades representativas que atuam na prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

§ 1.º Durante o mês de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá evitar esforços no sentido de articular, mobilizar e conscientizar a sociedade civil organizada, bem como a população em geral, através de políticas pública que levem ao debate e a sensibilização para a importância do combata ao acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

§ 2.º Fica ao Poder Publico Municipal autorizado a celebrar parcerias com outras entidades governamentais e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades e incentivar a realização de campanhas reunindo as comissões interna de prevenção de Acidentes (CIPA), Sindicatos de trabalhadores e Sindicatos patronais.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

FERNANDO MORAES
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão